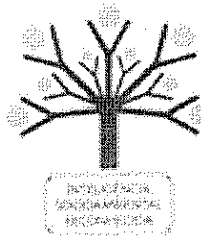




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ATA N.º58/2014

Processo TRT-PR-DC 00263-2014-909-09-00-4

Às quinze horas do dia quatorze de agosto de dois mil e quatorze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho, Vice-Presidente Regimental, **Ricardo Tadeu Marques da Fonseca**, presente o Exmo. Procurador Regional do Trabalho **André Lacerda** e os servidores, Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário) e Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

**Suscitante:** Sindicato dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e Auxiliares de Terapia Ocupacional do Estado do Paraná (SINFITO)

**Suscitado:** Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ponta Grossa

Presente a suscitante, representada pelo Sr. Woldir Wosiacki Filho, presidente, RG. 1.455.545-5-PR acompanhada pela advogada, Dra. Izaura Dias Moreira, OAB/PR 42.317.

Presente o suscitado, representado pelo Sr. Charles Renan Pinto Aurélio, Presidente, RG n. 104.711.1958/RS, acompanhado pelo advogado Dr. Alexandre Straiotto, OAB/PR nº 26.330.

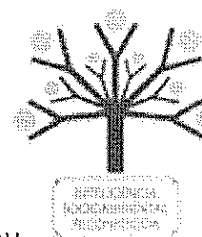
Pelo Presidente foi dito que faltam documentos hábeis a demonstrar o número de associados do sindicato suscitante a fim de se demonstrar o atendimento a pressuposto processual indispensável, com o que manifestou concordância o advogado do suscitado.

Pelo advogado do suscitado foi proposta a adoção da mesma proposta do dissídio coletivo nº 267-2014, com o que concordou a advogada do suscitante.

“A conciliação é o melhor caminho para a paz”



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



Consultado o representante do Parquet laboral, manifestou concordância com a solução proposta.

Sendo assim, determinou-se a suspensão do trâmite.

Consultadas as partes, estabeleceu-se o dia 19 de agosto de 2014, às 14h, no endereço que está situado o escritório do advogado do Suscitado, na rua Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, 130, Oficinas, em Ponta Grossa – PR.

Dada a palavra ao advogado do suscitado, manifestou-se no seguinte sentido: “Em que pese a ausência de comum acordo na instauração do presente dissídio, a suscitada encontra-se aberta à negociação com a suscitante”.

Dada a palavra à advogada do suscitante, disse nada a ter a dizer, por ora.

Pelo Presidente, foi determinado que as partes deverão juntar aos autos manifestação individualizada sobre o que ocorreu na reunião do dia 19 de agosto, em 72 horas daquela data, após o que os autos deverão vir conclusos.

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

Audiência encerrada às 15h27.

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

**Ricardo Tadeu Marques da Fonseca**  
Desembargador Vice-Presidente Regimental  
do TRT da 9ª Região

**André Lacerda**  
Representante do Ministério Público do Trabalho

Suscitante

Suscitado

“A conciliação é o melhor caminho para a paz”